

Projeto de Resolução nº 04/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 02 DE JUNHO DE 2008

Dá nova redação a dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

De autoria da vereadora Elisabete Sichieri Bezerra

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O §§ 1º e 4º do art. 205 passam a ter a seguinte redação:

§ 1º Cada vereador terá 7 (sete) minutos para versar sobre tema de sua livre escolha na Palavra Livre.

§ 4º A Explicação Pessoal dar-se-á logo após o encerramento da Palavra Livre e terá a duração de 3 (três) minutos, destinando-se aos vereadores inscritos para falar sobre tema de sua livre escolha.

Art. 2º O artigo 223 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 223. São estabelecidos os seguintes prazos aos oradores:

I -

II - 7 (sete) minutos para falar na Palavra Livre;

III - 3 (três) minutos para falar na Explicação Pessoal (art. 205, § 4º)

IV - 5 (cinco) minutos para a exposição de urgência e inversão preferencial de matéria constante de pauta;

V - 7 (sete) minutos para debate dos projetos e dos vetos em qualquer fase de sua tramitação;

VI - 3 (três) minutos para a discussão e redação final;

VII - 3 (três) minutos para a discussão de requerimentos sujeitos a debate;

VIII - 2 (dois) minutos para falar "pela ordem";

IX - 1 (um) minuto para apartear;

X - 2 (dois) minutos para encaminhamento de votação;

XI - 2 (dois) minutos para justificação de voto;

XII - 10 (dez) minutos para falar na discussão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º O artigo 224 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 224. No caso do inciso II do artigo anterior, tendo o orador necessidade de mais tempo para a conclusão de sua fala, poderá requerer verbalmente ao presidente que transfira para a Palavra Livre 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) minutos do tempo que lhe cabe na Explicação Pessoal.

§ 1º

§ 2º

§ 3º No caso do inciso III do artigo anterior, o vereador poderá, durante sua fala, requerer ao presidente que lhe transfira até 03 (três) minutos do tempo que deixou de utilizar na Palavra Livre (art. 223, inciso II).

Art. 4º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementas, se necessário.

Art. 5º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de junho de 2008.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"